



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº. 668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autógrafo nº 694 de 10/12/2025.

“Institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Itapirapuã Paulista, em forma de cartão magnético, estabelece normas para sua concessão e dá outras providências.”

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale Alimentação" aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, por meio de cartão magnético, com a finalidade de complementar a alimentação do servidor e de sua família.

§ 1º- Serão beneficiários do vale-alimentação:

- I – os servidores públicos municipais efetivos;
- II – os servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – os servidores contratados por prazo determinado;
- IV – os secretários municipais;
- V – os conselheiros tutelares em exercício efetivo de suas funções.

Art 2º - O vale-alimentação será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por servidor.

Parágrafo único. Nos casos de admissão, exoneração, demissão, cessão ou afastamento no curso do mês, o valor do benefício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Art 3º - O benefício que se trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará aos vencimentos, remuneração, subsídios, ou provento do servidor, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art 4º - Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação o servidor que:

- I – estiver afastado por motivo de licença para tratamento de saúde, quando em gozo de benefício previdenciário;
- II – estiver cedido para outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de quaisquer entes federativos;
- III – estiver afastado do cargo para exercício de mandato eletivo;
- IV – estiver em gozo de licença não remunerada;
- V – tiver faltas injustificadas no mês de referência;
- VI – tiver mais de duas faltas injustificadas no mês, sucessivas ou alternadas, salvo os casos previstos no §1º deste artigo;
- VII – tiver sofrido penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 5º - O fornecimento do vale-alimentação será realizado por empresa especializada devidamente credenciada, contratada mediante processo licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas vigentes.

Art 6º - O crédito mensal do vale-alimentação deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art 7º - O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargos ou funções na forma permitida pela Constituição Federal, terá direito a apenas um vale-alimentação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do vale-alimentação em cartão magnético, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei será sua publicada, produzindo seus efeitos após a conclusão do processo de licitação que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no art. 9º.

Itapirapuã Paulista, 12 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DO AMARAL

PrefeitoMunicipal